



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG**  
Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão  
Setor de Licitação - e-mail: [licitacao@araxa.mg.gov.br](mailto:licitacao@araxa.mg.gov.br)  
Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03  
B. Guilhermina - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 141/2019**  
**EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 08.117/2019**

**Abertura: 09 de dezembro de 2019**  
**Horário: 14h00min**

O **MUNICÍPIO DE ARAXÁ/MG**, por intermédio do Setor de Licitação e da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos torna público, para conhecimento dos interessados, que, na Prefeitura Municipal de Araxá/MG, com sede à Av. Rosália Isaura de Araújo, nº275, Bloco 03, Bairro Guilhermina Vieira Chaer, Centro Administrativo, fará realizar a licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL** do Tipo **MAIOR LANCE (MAIOR OFERTA)**, e sob o regime de execução indireta, objetivando a **concessão onerosa de uso para exploração comercial e administração, de lanchonete, no espaço público dentro do Parque do Cristo de Araxá, conforme especificações e descrições técnicas constantes deste Edital**. O pregão será realizado pelo Pregoeiro Fabrício Antônio de Araújo e componentes da Equipe de Apoio designados através da Portaria nº 21 de 04 de julho de 2016 e será regido pela Lei Municipal nº 4.724 de 09 de agosto de 2005, Decreto Municipal nº 404 de 06 de setembro de 2005, pela Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, pelo Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações, e demais normas pertinentes, e pelas condições estabelecidas pelo presente Edital e seus respectivos anexos. As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos, que dele fazem parte integrante.

Os envelopes contendo a **PROPOSTA DE PREÇOS** e os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** serão recebidos no endereço acima mencionado, no dia **09 de dezembro de 2019 às 14h00min**, na sessão pública de processamento do Pregão, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame.

Para todas as referências de tempo contidas neste edital será observado o horário oficial de Brasília/DF.

**1- DO OBJETO:**

1.1. Constitui objeto da presente licitação a **concessão onerosa de uso para exploração comercial e administração, de lanchonete, no espaço público dentro do Parque do Cristo de Araxá, conforme especificações e descrições técnicas constantes deste Edital**.

**2- CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:**

2.1. Tendo em vista que os itens desta contratação têm seu valor de referência menor que R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) e de acordo com os artigos 47 e 48, I da LC 123/06, esta licitação é destinada **EXCLUSIVAMENTE** para participação de **MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE COMO A SOCIEDADE EMPRESÁRIA, A SOCIEDADE SIMPLES, A EMPRESA INDIVIDUAL DE**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - e-mail: [licitacao@araxa.mg.gov.br](mailto:licitacao@araxa.mg.gov.br)

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03

B. Guilhermina - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

**RESPONSABILIDADE LIMITADA, O EMPRESÁRIO INDIVIDUAL E O MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL.** Porém, em consonância com inciso II, artigo 49 da LC 123/06 e com fundamento no princípio da celeridade que visa à simplificação dos procedimentos licitatórios, se não houver um mínimo de 03 (três) fornecedores competitivos enquadrados como ME ou EPP sediados em Araxá ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no Edital e ainda se a proposta não for mais vantajosa para a Administração Pública, os itens licitados terão destinação à ampla concorrência, situação em que será utilizado o mecanismo do empate ficto.

2.1.1. Para os efeitos desta contratação e considerando a particularidade do objeto em licitação, consideram-se como ME ou EPP sediadas **regionalmente**, as que possuírem sede na extensão de até 400 km da sede do município de Araxá, fez-se necessária a delimitação de tal área para que as empresas regionais abrangidas na extensão definida possam receber o tratamento diferenciado nos termos da Lei. Essa definição da expressão “regionalmente” está amparada segundo entendimento conforme publicado no Informativo de Jurisprudência nº 93, de 24 de junho a 07 de julho de 2013, do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, “(...) *Com relação à definição da expressão regionalmente, prevista no inciso II do citado art.49 aduziu que o Estatuto das Microempresas não trouxe um conceito preciso para a mencionada expressão, entendendo, por esse motivo, que o próprio gestor deverá delimitar e justificar, nos autos de cada procedimento licitatório, seu sentido e alcance.* (...)”

2.2. Poderão participar da presente licitação as pessoas jurídicas descritas no item 2.1. que atendam a todas as exigências deste Edital, cujo objeto social, expresso no contrato social ou estatuto em vigor, seja pertinente e compatível com o objeto desta licitação.

### 2.3. Não poderão participar deste Pregão:

2.3.1. As empresas que estejam reunidas em consórcio e sejam controladas, coligadas ou subsidiárias entre si, qualquer que seja a sua forma de constituição, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

2.3.1.1. **JUSTIFICATIVA / MOTIVAÇÃO:** "A vedação à participação de empresas consorciadas ou agrupadas justifica-se porque o Município de Araxá coaduna com o entendimento de que a admissão de consórcios nas licitações é recomendada quando o objeto licitado for considerado de alta complexidade ou vulto, pois nestes casos está diretamente relacionada com a ampliação da competitividade, no sentido de permitir a participação de empresas que, isoladamente, não atenderiam a todos os requisitos de qualificação técnica e/ou econômica financeira exigidos no instrumento convocatório. Em se tratando de licitações destinadas à aquisição de materiais e/ou contratação de serviços comuns, não se vislumbra restrição no universo de possíveis licitantes, pois as empresas participantes, em sua maioria, já apresentam o mínimo exigido no tocante à qualificação técnica e econômico-financeira para a execução de contratos dessa natureza. Nestes casos, portanto, a vedação à participação de consórcios não acarretará em prejuízos à competitividade do certame, muito pelo contrário, o objetivo é justamente evitar que a reunião de empresas por meio de consórcios, quando



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG**

**Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão**

**Setor de Licitação - e-mail: [licitacao@araxa.mg.gov.br](mailto:licitacao@araxa.mg.gov.br)**

**Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03**

**B. Guilhermina - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506**

poderiam estar ofertando lances de modo individual, reduza o número de licitantes com propostas independentes, o que diminuiria, conseqüentemente, a concorrência, não sendo demais atentar quanto ao aumento da possibilidade de cartelização do mercado para manipular os preços nas licitações".

2.3.2. Empresário/empresa com falência, concordata ou insolvência, judicialmente decretadas, ou em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, em dissolução ou em liquidação, salvo as amparadas por Certidão emitida pela instância judicial competente que indique expressamente sua aptidão econômica e financeira para participar do procedimento licitatório nos termos da lei de regência (Ac. 8.271/2011-2ª Câmara. TCU. DOU nº 191, terça-feira, 4 de outubro de 2011. Pag. 157), bem como as empresas estrangeiras que não funcionam no país;

2.3.3. Empresário/empresa que tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública;

2.3.4. Empresário/empresa com o direito com o direito suspenso de participar de licitação e impedida de contratar com o Município de Araxá;

2.3.5. Empresário/empresa cujos diretores, gerentes, sócios e responsáveis técnicos sejam servidores ou dirigentes da Prefeitura Municipal de Araxá, membro efetivo ou substituto da Comissão Permanente de Licitação, bem como Pregoeiro(a) ou Membro da Equipe de Apoio.

2.4. A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante, que pelo descumprimento, se sujeita às penalidades previstas neste edital.

2.5. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte terão tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006.

2.5.1. Consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte, a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário a que se refere o artigo 966 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme artigo 3º da lei Complementar Federal nº 123/2006.

2.6. A simples participação neste certame implica em aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

### **3 - DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:**

3.1. Para participação no certame, o licitante deverá apresentar a sua proposta de preço e documentos de habilitação em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, sobrescritos com os dizeres abaixo indicados, além da razão social e endereço completo atualizado:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 141/2019**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 08.117/2019**



## **ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA DE PREÇOS**

**LICITANTE:**

**CNPJ -**

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 141/2019**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 08.117/2019**

## **ENVELOPE Nº 02 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**LICITANTE:**

**CNPJ -**

3.2. A Prefeitura Municipal de Araxá não se responsabilizará por envelopes de PROPOSTA DE PREÇOS e DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO que não sejam entregues ao Pregoeiro designado, no local, data e horários definidos neste Edital.

## **4 - DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO:**

4.1. Na sessão pública para recebimento das propostas e da documentação de habilitação o licitante deverá se apresentar para credenciamento, junto ao Pregoeiro, diretamente ou através de seu representante que, devidamente identificado e credenciado por meio legal, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse do representado.

4.2. Para fins de gozo dos benefícios dispostos na Lei Complementar nº 123/2006, os representantes de microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparada deverão credenciar-se, e nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC apresentar a seguinte documentação:

4.2.1.1 – Se inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis:

**a)** declaração de enquadramento arquivada **OU** Certidão simplificada expedida pela Junta Comercial, ou equivalente, da sede da Microempresa (ME) ou da Empresa de Pequeno Porte (EPP), **ou:**

**b)** Declaração de Enquadramento de Micro Empresa ou EPP, podendo ser utilizado o modelo previsto no **Anexo III** desse edital.

4.2.1.2 – Se inscrito no Registro Civil de Pessoas Jurídicas:

**a)** declaração de enquadramento arquivada **OU** Certidão de Breve Relato do Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, ou equivalente, da sede da Microempresa (ME) ou da Empresa de Pequeno Porte (EPP), **ou:**

**b)** Declaração de Enquadramento de Micro Empresa ou EPP, podendo ser utilizado o modelo previsto no **Anexo III** desse edital.

4.2.2. No caso de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) com início de atividade no ano calendário corrente, declaração de que não se enquadra na hipótese do § 10 do art. 3º da LC 123/2006.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - e-mail: [licitacao@araxa.mg.gov.br](mailto:licitacao@araxa.mg.gov.br)

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03

B. Guilhermina - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

4.2.3. A declaração prevista na alínea “b” dos itens 4.1.1.1 e 4.1.1.2 e 4.1.2 acima, deverá estar devidamente assinada pelo representante legal ou procurador da empresa com reconhecimento de firma.

4.2.4. O licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos, civil, penal e administrativamente.

4.3. A documentação referente ao credenciamento deverá ser apresentada **FORA DOS ENVELOPES**.

**4.4. O CREDENCIAMENTO SERÁ DA SEGUINTE FORMA:**

**a) se dirigente, proprietário, sócio ou assemelhado da empresa proponente, deverá ser apresentada:**

a.1) Cópia do Ato constitutivo, estatuto ou contrato social, em vigor, devidamente registrados na Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias, e no caso de sociedade por ações, acompanhadas de documentos de eleição de seus administradores;

**Se as alterações, em sua totalidade, tiverem sido consolidadas em um só documento, devidamente registrado na Junta Comercial, bastará a apresentação do contrato social consolidado, documento que consubstancia a consolidação de todas as alterações realizadas. Do contrário, o licitante poderá apresentar a versão original, acompanhada das alterações promovidas e registradas no órgão competente.**

a.2) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

a.3) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando as atividades assim o exigir.

**b) se representante legal, deverá apresentar:**

b.1) Instrumento Público ou particular de procuração, este **COM A FIRMA DO OUTORGANTE DEVIDAMENTE RECONHECIDA**, em que conste o nome da empresa outorgante, bem como de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, e, também, o nome do outorgado, constando ainda, a indicação de amplos poderes para dar lance(s) em licitação pública; **ou**

b.2) Termo de Credenciamento conforme modelo no Anexo II deste edital outorgado pelo representante legal do licitante **COM A FIRMA DO OUTORGANTE DEVIDAMENTE RECONHECIDA**, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - e-mail: [licitacao@araxa.mg.gov.br](mailto:licitacao@araxa.mg.gov.br)

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03

B. Guilhermina - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

**OBS:** Em ambos os casos (b.1 ou b.2), deverá ser acompanhado do ato de investidura, do outorgante como dirigente da empresa (documento previsto no item a.1 ou a.2).

### **c) se empresa individual, deverá apresentar:**

c.1) Registro comercial, no caso de empresa individual, devidamente registrado.

4.4.1. É obrigatório a apresentação da cédula de identidade ou outro documento equivalente (original e cópia) do estatutário legal ou representante legal que irá participar do pregão.

4.4.2. Os proponentes deverão apresentar Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação, conforme modelo disponível no Anexo IV. É facultado ao proponente credenciado manifestar a declaração oralmente, devendo ser constada na Ata tal declaração.

4.5. As microempresas e empresas de pequeno porte estão dispensadas de apresentar a declaração prevista no item 4.3.2., desde que, cumprido o disposto no item 4.1.1. deste edital, apresentem declaração de que cumprem os requisitos de habilitação, exceto quanto à regularidade fiscal, os quais serão cumpridos para fins de assinatura do contrato, caso seja declarada vencedora do certame.

4.6. Caso o contrato social ou estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar o credenciamento para o representante da empresa, a falta de qualquer uma delas invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.

4.7. Não será desclassificada a proposta em função do não credenciamento do proponente, porém o mesmo ficará impedido de participar da etapa de lances ou manifestar intenção de recurso.

4.8. Para exercer os direitos de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer, é obrigatória a presença da licitante ou de seu representante em todas as sessões públicas referentes à licitação.

4.9. Todos os documentos, exigidos no presente instrumento convocatório, poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião, por servidor da Administração, ou publicação em órgão da imprensa oficial. Os documentos expedidos pela Internet poderão ser apresentados em forma original ou cópia reprográfica sem autenticação e estarão sujeitas as verificações de sua autenticidade. **Não serão autenticados pelo pregoeiro e equipe de apoio cópia simples (xerox) de cópia autenticada pelo Cartório, serão autenticados somente cópia simples com original.**

## **5 - PROPOSTA DE PREÇOS:**

5.1. A proposta que deverá obedecer o modelo do **Anexo V** do Edital, deverá ser apresentada em papel timbrado, datilografada ou impressa por meio eletrônico, sem rasuras, ressalvas ou entrelinhas, redigidas em linguagem clara, sendo datada e assinada pelo representante legal da empresa, e deverá constar:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - e-mail: [licitacao@araxa.mg.gov.br](mailto:licitacao@araxa.mg.gov.br)

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03

B. Guilhermina - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

a) razão social completa da empresa, endereço atualizado, CNPJ, telefone/fax/e-mail (se houver) e nome da pessoa indicada para assinatura do Contrato;

b) declaração de que a proposta vigorará pelo **prazo mínimo de 60 (sessenta) dias corridos**, contados da data para entrega das propostas, conforme artigo 64, § 3º, da Lei nº 8.666/93 e artigo 6º da Lei nº 10.520/2002;

c) declaração de que no preço mensal e global estão incluídos todos os benefícios e os custos diretos e indiretos que forem exigidos para prestação do serviço licitado, assim entendida, não só as despesas diretas, com a aquisição de materiais e pagamento da mão-de-obra, como também, as despesas indiretas, dentre elas: transporte de pessoal, frete, alimentação, "know-how", "royalties", despesas financeiras, serviços de terceiros, aluguel e aquisição de máquinas; equipamentos, veículos e transportes; contribuições devidas à Previdência Social, encargos sociais e trabalhistas; impostos e taxas, emolumentos incidentes sobre a prestação do serviço, e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação, os quais ficarão a cargo única e exclusivamente da contratada.

d) preço mensal e preço global (referente a 12 (doze) meses);

e) ser apresentada utilizando apenas 02 (duas) casas decimais após a vírgula.

5.2. Os preços propostos serão considerados completos, objeto desta licitação, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou má interpretação de parte da licitante.

5.3. Caso venha a verificar-se qualquer divergência nas informações constantes da proposta de preços, pertinentes a valores expressos em algarismos e por extenso prevalecerá, para todos os efeitos, o registro efetuado por extenso.

5.4. Na hipótese de divergência entre o preço mensal e o global, prevalecerá o primeiro.

5.5. Poderão ser corrigidos automaticamente pela comissão quaisquer erros de soma ou multiplicação, bem ainda as divergências que porventura ocorram entre o preço mensal e o global, quando prevalecerá sempre o primeiro.

5.6. Quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas omitidos na proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos no preço, não sendo aceitos pleitos de acréscimos, a esse ou a outro título.

5.7. As propostas não poderão impor condições ou conter opções, somente sendo admitidas propostas que ofertem apenas um preço para cada item desta licitação.

5.8. A entrega dos envelopes contendo a proposta de preços e a respectiva documentação significará expressa aceitação, pelas licitantes, de todas as disposições deste edital.

5.9. Não serão aceitas propostas cujo valor esteja abaixo do mínimo fixado pela Administração Municipal.



5.10. O licitante declarado vencedor deverá apresentar no Setor de Licitação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas contados do encerramento da sessão do pregão, a proposta comercial adequada aos valores finais ofertados nela.

## **6 - DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO:**

As empresas interessadas em participar do presente certame deverão apresentar os seguintes documentos, em vigor na data da abertura da Sessão Pública do Pregão:

### **6.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

6.1.1. Registro comercial, no caso de empresa individual (dispensável em caso de apresentação deste documento para o credenciamento do proponente durante a sessão pública);

6.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social, em vigor, devidamente registrados na Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias, e no caso de sociedade por ações, acompanhadas de documentos de eleição de seus administradores (dispensável em caso de apresentação deste documento para o credenciamento do proponente durante a sessão pública);

6.1.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhado de prova da diretoria em exercício (dispensável em caso de apresentação deste documento para o credenciamento do proponente durante a sessão pública);

6.1.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando as atividades assim o exigir.

6.1.5. Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

### **6.2 - REGULARIDADE FISCAL:**

6.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ/MF;

6.2.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal se houver relativo à sede ou domicílio do licitante pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

6.2.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa, emitida pela Secretaria competente do Município;

6.2.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa, emitida pela Secretaria competente do Estado;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - e-mail: [licitacao@araxa.mg.gov.br](mailto:licitacao@araxa.mg.gov.br)

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03

B. Guilhermina - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

6.2.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

6.2.6. Prova de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

6.2.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa, nos termos do Título VII-A da Constituição das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5452, de 01 de maio de 1943. **(CNDT)**

### **6.3 - DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

A qualificação econômico-financeira será comprovada através de:

6.3.1. Certidão Negativa de Falência, recuperação judicial ou extrajudicial de créditos expedida pelo cartório distribuidor da comarca da sede da pessoa jurídica. Caso a licitante apresente certidão positiva deverá apresentar também certidão emitida pela instância judicial competente que indique expressamente sua aptidão econômica e financeira para participar do procedimento licitatório nos termos da lei de regência, **emitida no máximo 90 (noventa) dias** da data prevista para a entrega dos envelopes, de acordo com inciso II do artigo 31 da Lei Federal 8.666/93.

6.3.1.1. Será **INABILITADA A LICITANTE QUE APRESENTAR A CERTIDÃO REFERIDA NO SUBITEM 6.3.1. CONSTANDO APENAS NEGATIVA PARA FEITOS/PROCESSO CÍVEL** ou CIVIL.

### **6.4 - DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E DEMAIS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS:**

6.4.1. Declaração de que a empresa não se acha declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública ou suspensão do direito de licitar ou contratar com o Município de Araxá, podendo ser utilizado o modelo do **Anexo VI** do Edital;

6.4.2. Declaração de que a empresa não possui trabalhadores menores de 18 anos realizando trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, segundo termina o inciso V do artigo 27 da Lei Federal 8.666/93 (com redação dada pela Lei nº 9.854 de 27 de outubro de 1999), salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, na forma da Lei, podendo ser utilizado o modelo do **Anexo VII** do Edital;

6.4.3. Declaração atestando que a empresa licitante não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, podendo ser utilizado o modelo do **Anexo VIII** do Edital.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - e-mail: [licitacao@araxa.mg.gov.br](mailto:licitacao@araxa.mg.gov.br)

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03

B. Guilhermina - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

6.5. Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação, poderão ser sanadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, mediante:

6.5.1. Verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações;

6.5.2. Consulta ao Cadastro Geral de Fornecedores do Município de ARAXÁ/MG.

6.6. A verificação será certificada pelo Pregoeiro e deverão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

6.7. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos de informações, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada.

6.8. Para aferir o exato cumprimento das condições estabelecidas nos itens 4 e 6, o Pregoeiro, se necessário, diligenciará junto ao Cadastro Geral de Fornecedores do Município de ARAXÁ/MG.

6.9. Os documentos necessários à HABILITAÇÃO, indicados no item 6 (DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO), poderão ser apresentados por processo de cópia, excluindo fax, desde que devidamente autenticados por Cartório competente ou publicação em órgão da Imprensa Oficial, ou ainda em original acompanhados de cópia para autenticação pelo Pregoeiro, ou por membro da Equipe de Apoio. **Não serão autenticados pelo pregoeiro e equipe de apoio cópia simples (xerox) de cópia autenticada pelo Cartório, serão autenticados somente cópia simples com original.**

6.10. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

6.10.1. Se o licitante for a **matriz**, todos os documentos deverão estar em nome da **matriz**;

6.10.2. Se o licitante for a **filial**, todos os documentos deverão estar em nome da **filial**;

6.10.3. Se o licitante for **matriz**, e o **executor** do contrato for **filial**, deverão ser apresentados tanto os documentos da matriz quanto os da filial;

6.11. Serão dispensados da **filial** aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da **matriz**.

6.12. Todos os documentos acima referidos deverão estar com prazo de validade em vigor, na data de abertura dos envelopes, contendo a habilitação dos interessados. Caso o documento não especifique o prazo de validade, considerar-se-á válido pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias após a data de sua expedição/emissão.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG**

**Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão**

**Setor de Licitação - e-mail: [licitacao@araxa.mg.gov.br](mailto:licitacao@araxa.mg.gov.br)**

**Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03**

**B. Guilhermina - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506**

6.13. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame licitatório, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

6.13.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurada, a mesma, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

6.13.2. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 6.14.1, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

6.14. A expedição do Certificado de Registro Cadastral não exime o interessado de manter atualizados os documentos do cadastro, que deverão estar em dia na data da Sessão deste Pregão.

6.15. Se durante a fase de habilitação for constado documentos sem autenticação, poderá o(a) Pregoeiro(a) autenticá-lo mediante apresentação dos originais.

6.16. Se no decorrer da sessão pública do pregão for apresentado algum documento sem a assinatura do sócio ou administrador da empresa, estando o mesmo presente poderá assinar na presença do(a) pregoeiro(a) e demais presentes, caso em que deverá ser constado na ata da sessão.

### **7- DA SESSÃO DO PREGÃO:**

7.1. No dia, hora e local mencionado no preâmbulo deste Edital, na presença das licitantes e demais pessoas presentes à Sessão Pública do Pregão, o Pregoeiro, inicialmente, fará o credenciamento e identificação dos representantes das empresas proponentes, e posteriormente declarará aberta a sessão do PREGÃO, oportunidade em que não mais aceitará novos proponentes, dando início ao recebimento dos envelopes nºs 01- PROPOSTA DE PREÇOS e 02- DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, exclusivamente dos participantes devidamente credenciados.

### **7.2 - DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS:**

7.2.1. Abertos os envelopes de PROPOSTA DE PREÇOS, estas serão analisadas verificando o atendimento a todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, sendo imediatamente desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo.

7.2.2. O Pregoeiro classificará todas as proposta apresentadas desde que atendam os requisitos do edital para participarem dos lances verbais.

7.2.3. Serão desclassificadas as propostas:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - e-mail: [licitacao@araxa.mg.gov.br](mailto:licitacao@araxa.mg.gov.br)

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03

B. Guilhermina - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

### 7.2.3.1. Serão desclassificadas as propostas:

- a) que não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação;
- b) que contiverem opções de preços alternativos;
- c) que forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas, ou que se oponham a qualquer dispositivo legal vigente;
- d) que não atenderem aos requisitos do item 5.

7.2.3.1.1. Também será desclassificada a proposta final que apresentar preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que, comprovadamente, forem insuficientes para a cobertura dos custos decorrentes da contratação pretendida;

7.2.3.1.2. Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado.

7.2.3.1.3.A inexequibilidade dos valores referentes a itens isolados da planilha a ser apresentada junto com a proposta, desde que não contrariem instrumentos legais, não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta.

7.2.3.1.4. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do § 3º do art. 43 da Lei n.º 8.666/93, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo-se adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:

- a) questionamentos junto à proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;
- b) pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;
- c) verificação de outros contratos que a proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada;
- d) pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados;
- e) verificação de notas fiscais de serviços prestados pela proponente;
- f) consultas às Secretarias de Fazenda Federal, Distrital, Estadual ou Municipal;
- g) análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que a proponente disponha para a prestação dos serviços;
- h) demais verificações que porventura se fizerem necessárias.

7.2.3.2. Não havendo a comprovação da exequibilidade da proposta, esta será desclassificada.

7.2.4. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

### 7.3 - LANCES VERBAIS:

7.3.1. Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, aos licitantes classificados será dada a oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, a partir do autor da proposta classificada de MAIOR



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - e-mail: [licitacao@araxa.mg.gov.br](mailto:licitacao@araxa.mg.gov.br)

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03

B. Guilhermina - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

LANCE/MAIOR OFERTA MENSAL, perfazendo o maior preço, seguido dos demais, em ordem crescente, até que não haja mais lances e a proclamação do vencedor.

7.3.2. Somente serão admitidos lances verbais em valores percentuais superiores aos anteriormente propostos pelo mesmo licitante. Não haverá limitação de quantidade de lances, poderão ser feitos quantos lances os licitantes julgarem necessários.

7.3.3. Se duas ou mais propostas, em absoluta igualdade de condições, ficarem empatadas, será realizados sorteio em ato público, para definir a ordem de apresentação dos lances.

7.3.4. No caso de se verificar empate entre duas ou mais propostas e estando superada a fase de lances verbais, será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte (conforme artigo 44 da Lei Complementar da Lei nº 123, de 14/12/2006).

7.3.4.1. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 05% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

7.3.5. Para efeito do disposto na cláusula 7.3.4. deste edital, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma (conforme artigo 45 da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006):

I - a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar nova proposta àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

II - não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I do caput desta cláusula, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do item 7.3.4.1. deste Edital, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

III - no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos no item 7.3.4.1. deste Edital, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.3.6. Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no item 7.3.5. o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

7.3.7. O disposto nesta cláusula somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

7.3.8. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - e-mail: [licitacao@araxa.mg.gov.br](mailto:licitacao@araxa.mg.gov.br)

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03

B. Guilhermina - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

7.3.9. A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra ao licitante, na ordem crescente dos preços, sendo admitida disputa para toda a ordem de classificação.

7.3.10. Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às sanções administrativas constantes no item 16 deste Edital.

7.3.11. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.

7.3.12. O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocados pelo Pregoeiro, os licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

### **7.4 - JULGAMENTO:**

7.4.1. O critério de julgamento será o de MAIOR LANCE/MAIOR OFERTA MENSAL, desde que observadas as especificações e demais condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

7.4.2. Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, de acordo com o MAIOR LANCE/MAIOR OFERTA MENSAL apresentado, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da proposta, comparando-o com os valores consignados na Estimativa de Preços, decidindo, motivadamente, a respeito.

7.4.2.1. Caso não se realize lances verbais, será verificado a conformidade entre a proposta escrita de MAIOR LANCE/MAIOR OFERTA MENSAL e o valor estimado da contratação, podendo o Pregoeiro, negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

7.4.2.2. Em havendo apenas uma oferta e desde que atenda a todos os termos do edital e que seu preço seja compatível com o valor estimado da contratação, esta poderá ser aceita.

7.4.3. Sendo aceitável a oferta de MAIOR LANCE/MAIOR OFERTA MENSAL, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação da licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias.

7.4.4. Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarado o proponente vencedor, sendo-lhe adjudicado o item objeto do certame.

7.4.5. Se a proposta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro inabilitará a licitante e examinará as ofertas subsequentes, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a verificação das condições de habilitação do proponente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor, e a ele adjudicado o objeto deste edital, para o qual apresentou proposta.

7.4.6. Apurada a melhor proposta que atenda ao edital, o Pregoeiro deverá negociar para que seja obtido maior percentual de desconto.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG**

**Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão**

**Setor de Licitação - e-mail: [licitacao@araxa.mg.gov.br](mailto:licitacao@araxa.mg.gov.br)**

**Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03**

**B. Guilhermina - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506**

7.5. Da sessão pública do Pregão lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registrados todos os atos do procedimento, e as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio, e pelos licitantes.

7.6. A Sessão Pública não será suspensa, salvo motivos excepcionais, devendo todas e quaisquer informações acerca do objeto serem esclarecidas previamente.

7.7. Caso haja necessidade de adiamento da Sessão Pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, as licitantes presentes.

7.8. Decididos os recursos ou transcorrido o prazo para sua interposição relativamente ao Pregão, o Pregoeiro devolverá, aos licitantes, julgados desclassificados em todos os itens, os envelopes DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, inviolados, podendo, todavia, retê-los até o encerramento da licitação.

### **8 - DOS RECURSOS:**

8.1. Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro proclamará a vencedora, sendo que, qualquer licitante poderá imediata e motivadamente a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para a apresentação das razões de recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para, querendo, apresentar contra-razões em igual número de dias, que serão corridos, e começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurado vista imediata dos autos.

8.2. O licitante poderá apresentar as razões do recurso no ato do pregão, as quais serão reduzidas a termo na respectiva Ata, ficando todos os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da lavratura da Ata, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

8.3. A manifestação na Sessão Pública e a motivação, no caso de recurso, são pressupostos de admissibilidade dos recursos.

8.4. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.

8.5. As razões e contra-razões do recurso deverão ser encaminhadas, por escrito, o Pregoeiro, no endereço mencionado no preâmbulo deste Edital.

8.5.1. O encaminhamento das razões e eventuais contra-razões deverá ser feito por escrito e protocolizados no Setor de Licitações, na Av. Rosália Isaura de Araújo, nº275, Bloco 03, Bairro Guilhermina Vieira Chaer, Centro Administrativo, CEP: 38.180-802, na cidade de Araxá/MG. Não será aceito remessa via fax ou correio eletrônico (e-mail).

8.6. Os recursos deverão ser decididos no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

8.7. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.



8.8. O resultado do recurso será divulgado mediante afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Araxá, e comunicado a todos os licitantes via fax ou correio eletrônico.

## **9 - ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:**

9.1. Inexistindo manifestação recursal, o Pregoeiro adjudicará o objeto da licitação ao licitante vencedor, com a posterior homologação do resultado pela Autoridade Competente.

9.2. Decididos os recursos porventura interpostos, e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Competente adjudicará o objeto ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

## **10 - DO PRAZO E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO:**

10.1. Encerrado o procedimento licitatório, o representante legal da proposta vencedora será convocado para firmar o termo de contrato ou instrumento equivalente, conforme minuta do **Anexo IX** da proposta aceita.

10.1.1. O adjudicatário deverá comprovar a manutenção das condições demonstradas na habilitação para assinar o contrato.

10.1.2. Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato da assinatura do contrato, ou recuse-se a assiná-lo, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato.

10.2. O representante legal da proposta vencedora deverá assinar o contrato, dentro do prazo máximo de 5 (cinco) dias a contar do recebimento da comunicação para tal, através de fax ou correio eletrônico.

10.3. Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para assinatura do contrato ou instrumento equivalente, decorrente desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

10.4. A contratada deverá entrar em funcionamento em até 20 (vinte) dias corridos após a publicação do extrato do contrato firmado entre contratante e contratada.

## **11 - DO PAGAMENTO:**

11.1. O pagamento será feito mensalmente por meio de depósito bancário, conforme as determinações do Município de Araxá, até o 5º dia útil do mês imediatamente subsequente ao da execução dos serviços. Sempre que solicitado, a contratada deverá disponibilizar o comprovante de pagamento ao contratante.

11.2. Não sendo pago a contraprestação pela concessão, na data aprazada, incidirá juros moratórios pela Taxa Selic sobre o valor devido.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - e-mail: [licitacao@araxa.mg.gov.br](mailto:licitacao@araxa.mg.gov.br)

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03

B. Guilhermina - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

11.3. A contratada deverá arcar com as despesas relativas à utilização dos serviços de água, esgoto e energia elétrica, os quais deverão ser pagos em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento do Documento de Arrecadação Fiscal – DAE. Os comprovantes deverão ser encaminhados ao Município de Araxá em até 2 (dois) dias úteis após o pagamento.

11.4. O valor do serviço poderá ser reajustado a cada 12 (doze) meses de vigência contratual pelo IPCA.

11.5. O contrato poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no artigo 65, da Lei nº 8.666/93, sendo que as quantidades previstas no Anexo I poderão sofrer acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

### **12 - DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDOR(A) (CONTRATADO(A)):**

12.1. As obrigações da licitante vencedora/contratada são as constantes no Termo de Referência – Anexo I e do contrato cuja minuta encontra-se no **Anexos IX**.

### **13 - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE ARAXÁ (CONTRATANTE):**

13.1. As obrigações do Município de Araxá/contratante são as constantes no Termo de Referência – Anexo I e do contrato cuja minuta encontra-se no **Anexo IX**.

### **14 - DO PRAZO DO CONTRATO:**

14.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses contados da data da sua assinatura.

### **15 - DA PRORROGAÇÃO:**

15.1. O contrato poderá ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, com fundamento no artigo 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93, tendo validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município de Araxá;

15.2. Caso sejam constatadas deficiências após, assinatura do contrato, que possam dar causa a rescisão contratual, por parte da contratada, fica a Administração autorizada a negociar da forma mais conveniente e que melhor atender aos interesses da comunidade e dos turistas, dentro dos ditames legais;

15.3. A prorrogação do contrato será precedida de pesquisa para que se verifique se as condições oferecidas pela contratada continuam vantajosas para a Administração Pública Municipal.

### **16 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

16.1. A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela **CONTRATANTE**, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total do contrato e



do objeto desta licitação, caracterizarão o descumprimento da obrigação assumida e permitirão a aplicação das seguintes sanções pela **CONTRATANTE**:

16.1.1. Advertência, que será aplicada sempre por escrito;

16.1.2. Suspensão temporária para licitar e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Araxá;

16.1.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, no prazo não superior a 5 (cinco) anos;

16.1.4. Multas pecuniárias;

16.1.5. Rescisão unilateral do contrato sujeitando-se o(a) **CONTRATADO(A)** ao pagamento de indenização ao **CONTRATANTE** por perdas e danos.

16.2. A total inexecução dos compromissos assumidos em função do contrato sujeitará o(a) **CONTRATADO(A)** à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do item inadimplido que lhe foi adjudicado, atualizado à data do inadimplemento, adotando-se como índice de variação o IPC-FIPE.

16.3. A inexecução parcial dos compromissos assumidos em função do contrato sujeitará o(a) **CONTRATADO(A)** à multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida.

16.4. Pelo descumprimento de obrigações acessórias, tais como a não apresentação de quaisquer dos documentos atinentes à entrega e/ou execução do objeto, será cominada multa de 1% (um por cento), calculada sobre o valor global da prestação.

16.5. As penalidades serão registradas no cadastro do(a) **CONTRATADO(A)**, quando for o caso.

## **17 - DA RESCISÃO:**

17.1. O(A) **CONTRATADO(A)** reconhece, nos termos do artigo 55, IX da Lei nº 8.666/93, os direitos do **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista nos artigos 77 a 80 do mesmo diploma legal.

17.2. O Contrato está sujeito à rescisão, desde que ocorra qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, da Lei nº 8.666/93, a qual as partes expressamente se submetem, podendo a rescisão ser determinada:

a) Por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII, e XVII do citado artigo, quando nenhuma indenização será devida ao(a) **CONTRATADO(A)**;

b) Amigável, por acordo entre as partes, havendo conveniência para o **CONTRATANTE**;

c) Judicial nos termos da Lei.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - e-mail: [licitacao@araxa.mg.gov.br](mailto:licitacao@araxa.mg.gov.br)

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03

B. Guilhermina - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

17.3. Da rescisão procedida com base nesta cláusula não incidirá multa ou indenização de qualquer natureza.

### **18 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

18.1. Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes da interpretação do Edital, deverão ser solicitadas por escrito, ao Município de Araxá/MG, Departamento de Licitações, com antecedência mínima de 02 (dois) dias da data marcada para recebimento dos envelopes.

18.2. Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas com relação ao presente Pregão encontrar-se-ão à disposição de todos os interessados no Município, Departamento de Licitações.

18.3. Ocorrendo a decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, todas as datas constantes deste Edital serão transferidas, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequentes aos ora fixados.

18.4. Para agilização dos trabalhos, solicita-se que os licitantes façam constar em sua documentação o endereço e os números de fax, telefone e e-mail.

18.5. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

18.6. É facultada à comissão ou autoridade responsável pelo recebimento do(s) serviço(s) a promoção de diligência ou solicitação de amostra do material licitado, destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentos ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

18.7. O desatendimento de exigências formais, não essenciais, não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

18.8. As Normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

18.9. O pregoeiro, no interesse público, poderá sanar, relevar omissões ou erros puramente formais observados na documentação e na proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação.

18.10. É facultado ao Pregoeiro, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do presente procedimento licitatório.

18.11. Quaisquer informações, esclarecimentos ou dados fornecidos verbalmente por servidores do Município, inclusive membros do Setor de Licitação, não serão considerados nem aceitos como argumentos para impugnações, reclamações,



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - e-mail: [licitacao@araxa.mg.gov.br](mailto:licitacao@araxa.mg.gov.br)

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03

B. Guilhermina - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

reivindicações, etc., por parte dos proponentes. Qualquer informação ou esclarecimento deverá ser solicitado por escrito através do endereço constante no preâmbulo deste Edital.

18.12. A Administração poderá revogar a licitação por interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (artigo 49 da Lei nº 8.666/93).

18.13. Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro.

18.14. O Edital em inteiro teor estará à disposição dos interessados de 08h00min às 12h00min e de 14h00min às 18h00min, no Setor de Licitações, na Av. Rosália Isaura de Araújo, nº275, Bloco 03, Bairro Guilhermina Vieira Chaer, Centro Administrativo na cidade de Araxá MG, ou disponível no site: [www.araxa.mg.gov.br](http://www.araxa.mg.gov.br) SEM ÔNUS, maiores informações na sede da Prefeitura no endereço acima, ou através do Telefone/Fax (34) 3691-7022 – (34) 3691-7145, e-mail: [licitacao@araxa.mg.gov.br](mailto:licitacao@araxa.mg.gov.br)

18.15. São anexos deste edital:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II - Modelo de Termo de Credenciamento;

Anexo III – Modelo de Declaração de Enquadramento de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;

Anexo IV - Modelo de Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação;

Anexo V – Modelo de Proposta de Preços;

Anexo VI – Modelo de Declaração de Idoneidade;

Anexo VII – Modelo de Declaração que não Emprega Menor;

Anexo VIII – Modelo de Declaração que não Possui em seu Quadro Societário Servidor Público da Ativa;

Anexo IX - Modelo de Minuta do Contrato Instalação da Lanchonete;

## 19 - DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

19.1. Qualquer cidadão poderá solicitar esclarecimento, providências ou impugnar os termos do presente Edital por irregularidade até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a realização do Pregão. A impugnação deverá ser protocolado no Setor de Licitações, na Av. Rosália Isaura de Araújo, nº275, Bloco 03, Bairro Guilhermina Vieira Chaer, Centro Administrativo, CEP: 38.180-802, na cidade de Araxá/MG, por e-mail ou via fax-símile (34) 3691-7145, cabendo ao Pregoeiro decidir sobre a impugnação em até 24 horas.

19.1.1. No caso de envio de impugnação por fax ou e-mail, a decisão somente será proferida se a empresa apresentar o original no Setor de Licitações, no prazo de 24 horas.

19.1.2. Decairá o direito de impugnar os termos do Edital o licitante que não apontar as falhas ou irregularidades supostamente existentes no Edital até o 2º (segundo) dia útil que anteceder à data da realização do Pregão. Sendo intempestiva, a comunicação do suposto vício não suspenderá o curso do certame. A impugnação deverá ser apresentada e protocolada no Setor de Licitação na forma descrita no subitem 19.1. acima.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG**  
**Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão**  
**Setor de Licitação - e-mail: [licitacao@araxa.mg.gov.br](mailto:licitacao@araxa.mg.gov.br)**  
**Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03**  
**B. Guilhermina - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506**

19.1.3. A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório, até o trânsito em julgado a ele pertinente.

19.1.4. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, desde que a alteração proferida implique em alteração substancial das propostas.

19.2. Fica eleito, de comum acordo entre as partes, o Foro da Comarca de ARAXÁ/MG, para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

**Araxá, Minas Gerais - 22 de novembro de 2019.**

**MARCO ANTÔNIO RIOS**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS**



## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### MEMORIAL DESCRITIVO DO ESPAÇO COMERCIAL I

#### LANCHONETE – LOJA 01

1. **DEMANDANTE:** Secretaria Municipal de Serviços Urbanos

### 2. OBJETIVO

2.1. **Concessão onerosa de uso para exploração comercial e administração, de lanchonete, no espaço público dentro do Parque do Cristo de Araxá, conforme especificações e descrições técnicas constantes deste Edital**

2.2. Especificações Técnicas do Imóvel:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	VI/Total
1	12	un	CONCESSÃO DE ESPAÇO FÍSICO PARA LANCHONETE, SITUADO NO PARQUE DO CRISTO DE ARAXÁ, AVENIDA WASHINGTON BARCELOS, S/Nº - SANTA RITA, CEP 38.180-000, ARAXÁ - MG. DESCRIÇÃO DO IMÓVEL: LOJA 01 - 01 (UM) CÔMODO, TOTALIZANDO UMA ÁREA DE 55,00 METROS QUADRADOS. POSSUI UMA PORTA DE ACESSO DIRETO AO IMÓVEL COM 7,50 METROS DE LARGURA, UM BALCÃO DE 1,15 METROS, UMA PIA DE 1,85 METROS. ÁREA BASTANTE AREJADA E COM GRANDE CAPACIDADE DE ACESSO	R\$ 516,66 (quinhentos e dezesses reais e sessenta e seis centavos), valor mínimo mensal, pela Concessão, com avaliação prévia.

### 3. JUSTIFICATIVA

3.1. A presente exposição de motivos tem por finalidade apresentar as razões de ordem técnica e administrativa que fundamentam a necessidade da Administração Pública Municipal, na contratação de sociedade empresária para exploração de 01 (um) imóvel de 55,00m<sup>2</sup> (cinquenta e cinco metros quadrados), para a instalação e exploração de Lanchonete.

3.2. O Parque do Cristo de Araxá acaba de ser revitalizado, sendo o cartão de visitas da cidade e um tradicional ponto turístico.

3.3. Por ser o Parque um grande atrativo do município de Araxá, se faz necessário à referida contratação, para assim podermos atender nossos visitantes da melhor forma



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - e-mail: [licitacao@araxa.mg.gov.br](mailto:licitacao@araxa.mg.gov.br)

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03

B. Guilhermina - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

possível. Desta forma, estamos propondo que esta licitação busque selecionar pessoa jurídica para a instalação e exploração de serviços de Lanchonete.

3.4. Diante das considerações acima apresentadas, necessário se torna a realização do certame ora proposto, para melhor atendimento aos visitantes do Parque, o que permitirá a prestação de um serviço público de qualidade e com eficiência.

3.5. O Processo Licitatório do espaço público destinado a Lanchonete se faz necessária em obediência aos princípios de Publicidade, Moralidade e Impessoalidade inerentes à Administração Pública.

### 4. VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência do contrato será 12 (doze) meses contados da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, com fundamento no artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, tendo validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município de Araxá;

4.2. Caso sejam constatadas deficiências após, assinatura do contrato, que possam dar causa a rescisão contratual, por parte da Concessionária, fica a administração autorizada a negociar da forma mais conveniente e que melhor atender aos interesses da comunidade e dos turistas, dentro dos ditames legais;

4.3. A prorrogação do contrato será precedida de pesquisa para que se verifique se as condições oferecidas pela Concessionária continuam vantajosas para a Administração Pública Municipal.

### 5. DO FUNCIONAMENTO

5.1. O acesso a Lanchonete é franqueada à comunidade e ao público em geral;

5.2. O horário de funcionamento da Lanchonete será de 08h00min às 22h00min, de terça à domingo, devendo a Concessionária manter a pontualidade no cumprimento do horário estipulado. O horário poderá ser alterado em caso de necessidade após acordo entre a Concedente e a Concessionária;

5.3. A Concessionária para serviço de Lanchonete deverá seguir as normas sindicais, federais, estaduais e municipais, higiênico-sanitárias e os procedimentos técnicos adequados à aquisição, estocagem, pré-preparo, acondicionamento a fim de garantir as qualidades higiênico-sanitária, nutritiva e sensorial dos lanches conforme resolução ANVISA RDC nº 275 e 216 e demais legislação aplicável;

5.4. No espaço concedido para a Lanchonete, somente poderão ser comercializados alimentos e bebidas de valor nutricional comprovado, **NÃO SENDO PERMITIDA A VENDA DE BEBIDAS ALCOÓLICAS, CIGARROS, CIGARRILHAS, CHARUTOS OU QUALQUER OUTRO PRODUTO QUE USE TABACO E MEDICAMENTOS**, sob pena de rescisão imediata do contrato;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG**

**Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão**

**Setor de Licitação - e-mail: [licitacao@araxa.mg.gov.br](mailto:licitacao@araxa.mg.gov.br)**

**Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03**

**B. Guilhermina - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506**

5.5. Não será permitida a comercialização de produtos que conflitem com o Empório, a ser instalado na Loja 02;

5.6. A Concessionária deverá manter um estoque de produtos adequados ao bom atendimento da demanda;

5.7. Para execução dos serviços contratados são de responsabilidade da Concessionária, os equipamentos, insumos, software de gerenciamento, serviço de manutenção preventiva e corretiva;

5.8. A Concessionária poderá utilizar tão-somente a área interna do imóvel, ou seja, restringir sua atividade aos 55,00m<sup>2</sup> (cinquenta e cinco metros quadrados) do cômodo comercial, não podendo em hipótese alguma utilizar as áreas externas do Parque, nem tampouco colocar mesas e cadeiras nas áreas externas;

5.9. Não serão aceitos estilização por uma marca de produto comercial exclusivo, no espaço a ser concedido;

5.10. A Concessionária é responsável pelo projeto, implantação, execução ou renovação de AVCB (Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros) ou CLCB (Certificado de Licença do Corpo de Bombeiros) do imóvel comercial;

5.11. Qualquer adaptação ao imóvel, que seja exigida pela legislação aplicada, os custos de projeto e execução ficará a cargo da Concessionária desde que previamente anuídas pela Concedente.

## **6. DA LIMPEZA E DO CONTROLE DE PRAGAS E ROEDORES**

6.1. O asseio da Lanchonete, higienização, limpeza e conservação de pisos, paredes, mesas, equipamentos e todas as dependências, tanto da área de atendimento interno, externo e equipamentos, deverá ser feita diariamente, sob responsabilidade da Concessionária;

6.2. O material de limpeza e a retirada do lixo são de responsabilidade da Concessionária;

6.3. Os recipientes de lixo devem ser conservados permanentemente tampados;

6.4. A Concessionária deverá manter um programa periódico de dedetização e desratização, com a frequência necessária para manter a higiene do local, ou sempre que solicitados pela fiscalização do Parque;

6.5. A empresa responsável pelo serviço de dedetização e desratização deverá apresentar Alvará de Funcionamento expedido pelo Centro de Vigilância Sanitária;

6.6. A empresa deverá apresentar informações seguras sobre o uso de inseticidas, utilizados especialmente quanto à toxicidade e ao tempo de ausência do local. Os responsáveis pela aplicação destes inseticidas deverão usar uniformes e outros equipamentos de acordo com a legislação em vigor;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG**

**Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão**

**Setor de Licitação - e-mail: [licitacao@araxa.mg.gov.br](mailto:licitacao@araxa.mg.gov.br)**

**Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03**

**B. Guilhermina - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506**

6.7. A Concessionária ficará responsável pela preparação do local a ser dedetizado e desratizado providenciando retirada dos alimentos, utensílios, etc.

### **7. DA MANUTENÇÃO E DOS REPAROS**

7.1. Toda a manutenção e/ou reparo será de responsabilidade da Concessionária, devendo ser mantidos os mesmo padrões de materiais e acabamentos, sendo que a manutenção abrange os seguintes itens: a) Água/esgoto b) Energia (eletrodutos e conexões, lâmpadas, disjuntores, reatores, interruptores), GLP (válvulas, conexões, etc.), c) Pintura em látex nas paredes e balcão e tinta esmalte as esquadrias metálicas;

7.2. As manutenções mencionadas, decorrentes de tempo de uso ou fatores externos, alheios ao uso incorreto, deverão ser avaliadas pela Concedente;

7.3. Quaisquer despesas decorrentes da reparação necessária no espaço físico do imóvel concedido, correrá a conta da Concessionária, sendo que será feita vistoria prévia a fim de detectar as necessidades de reparo, bem como será realizada inspeção posterior à realização dos reparos;

7.4. A Concessionária será responsável pelos danos ao imóvel e bens pertencentes ao mesmo, utilizados para o funcionamento da lanchonete, devendo a mesma promover a substituição e reparos necessários no bem danificado, arcando com todos os ônus inerentes ao dano.

### **8. DA INFRAESTRUTURA**

8.1. O layout da Lanchonete deverá ser organizado de forma a melhor aproveitar, otimizando o espaço concedido;

8.2. As instalações e montagem da Lanchonete e demais equipamentos que se fizerem necessários ficarão por conta da Concessionária;

8.3. O espaço a ser explorado, parte física, fica sob inteira responsabilidade da Concessionária, ficando responsável, também, pela conservação e gastos de manutenção da estrutura, sem direito a recobrar da Concedente as despesas feitas com as manutenções da referida estrutura;

8.4. A Concessionária assinará um Termo de Responsabilidade com a descrição da situação atual do imóvel, contendo tudo que houver no espaço da Lanchonete, assim como o seu estado de conservação;

8.5. A Concessionária deverá fornecer lixeiras com tampa móvel e sacos de plástico no interior, para toda área do estabelecimento e de acordo com as normas de coleta seletiva ou conforme determinado pela Concedente;

8.6. A Concessionária fica obrigada a disponibilizar mesas e cadeiras suficientes ao público usuário;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG**

**Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão**

**Setor de Licitação - e-mail: [licitacao@araxa.mg.gov.br](mailto:licitacao@araxa.mg.gov.br)**

**Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03**

**B. Guilhermina - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506**

8.7. A Concessionária deve adquirir as suas expensas, os materiais, equipamentos, utensílios, vasilhames, eletrodomésticos e mobiliários necessários ao bom funcionamento dos serviços da Lanchonete;

8.8. A Concessionária não se responsabilizará por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou força maior, bem como por quaisquer trabalhos, serviços ou responsabilidades não previstas neste edital e no contrato a ser assinado com a Concedente;

8.9. É obrigação da Concessionária, as despesas decorrentes do consumo de energia elétrica no recinto do espaço objeto desta licitação;

8.10. Quanto ao consumo de água e rede de esgoto, a Concessionária pagará a taxa mínima (de acordo com o tarifário da COPASA), pela utilização do serviço;

8.11. A Concedente se reserva no direito de vistoriar os equipamentos elétricos instalados no imóvel a fim de quantificar o consumo mensal, assim como solicitar a substituição de qualquer equipamento que não estejam de acordo com os padrões mínimos de qualidade;

8.12. Não será permitida a estocagem de quaisquer tipos de materiais e equipamentos fora das dependências da Lanchonete;

8.13. Não será permitida a venda de cigarros, cigarrilhas, charutos ou qualquer outro produto que use tabaco, assim como qualquer outro produto ilícito, sem origem ou de origem duvidosa;

8.14. É terminantemente proibida à venda de qualquer material fora do período máximo de vencimento, sem especificação da origem, sem nota fiscal, incluindo as bebidas e alimentos sem registro de fabricação;

8.15. A Concessionária não poderá transferir a concessão, ou sublocar o imóvel no todo ou em parte;

8.16. A Concessionária deverá cumprir rigorosamente o Regimento Interno do Parque;

8.17. A Concessionária obriga-se a observar o horário de carga e descarga, o qual será definido pela Administração do Parque;

8.18. Ao final do período deste certame ou caso alguma das partes não deseje mais que este contrato seja renovado ou deseje a sua interrupção, a Concessionária terá que manifestar-se com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, uma vez que a Lanchonete não poderá sofrer interrupção no seu funcionamento e 30 (trinta) dias corridos para a entrega do imóvel e a sua devolução.

## **9. DOS SERVIÇOS MÍNIMOS EXIGIDOS**

9.1. A Concessionária deverá atender, rigorosamente, as exigências da Vigilância Sanitária em todas as etapas de preparação, fornecimento e descarte de alimentos;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - e-mail: [licitacao@araxa.mg.gov.br](mailto:licitacao@araxa.mg.gov.br)

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03

B. Guilhermina - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

9.2. Todos os gêneros, condimentos ou quaisquer componentes utilizados na elaboração dos lanches, bem como de seus acompanhamentos, deverão ser de primeira qualidade e apresentarem-se em perfeitas condições de preservação, garantindo o bem estar da comunidade e deverão ter seus recebimentos programados dentro do expediente administrativo da Contratante, podendo ser fiscalizado pelos Órgãos competentes da Saúde e da Vigilância Sanitária;

9.3. A Concessionária deverá utilizar materiais novos e limpos, bem como descartáveis, quando for o caso;

9.4. A Concessionária deverá utilizar sempre garfos, pegadores de alimentos e guardanapos de papel para manusear os alimentos;

9.5. Os ingredientes necessários para o preparo dos lanches deverão ser de boa qualidade, de procedência conhecida e dentro do prazo de validade;

9.6. Os lanches deverão ser frescos e com boa aparência, dando especial atenção para lanches de baixo teor de gordura e açúcar;

9.7. O cardápio dos lanches servidos deverá conter, no mínimo:

9.7.1. 05 (cinco) tipos (sabores) de salgados: fritos e assados;

9.7.2. sanduíches, biscoitos, bolos, pão de queijo, quitandas, tortas doces e salgadas, etc.;

9.7.3. sucos naturais;

9.7.4. refrigerantes tradicionais, diet, light; água mineral, etc.;

9.7.5. batata frita, pipoca salgada e doce e centrifugação de açúcar (algodão doce);

9.7.6. cachorro quente e churros;

9.7.7. água de coco;

9.7.8. açaí;

9.7.9. picolés e sorvetes.

9.7.10. poderão ser inclusos também no cardápio: salgadinhos em geral, bolachas, balas, chocolates, e outras guloseimas não elencadas, cujos preços deverão ser compatíveis com os praticados no mercado, sob pena de rescisão do contrato;

9.8. As bebidas (como suco de frutas) e demais preparações cuja adição de açúcar é opcional, devem ser oferecidos segundo a preferência do consumidor, disponibilizando aos frequentadores adoçantes e congêneres;

9.9. O cardápio poderá sofrer alterações, levando-se em conta o comportamento do público usuário frente ao cardápio oferecido;



9.10. No espaço da Lanchonete, não poderá ser comercializado bebidas alcoólicas.

## **10. DOS PREÇOS OFERTADOS**

10.1. Os preços dos itens ofertados e propostos não poderão ser superiores aos praticados no mercado da cidade na qual será instalada a Lanchonete, objeto da Concessão;

10.2. A tabela de preços praticados deverá ser exposta para os usuários e se verificada incompatibilidade dos preços com os praticados no mercado local, a Concedente poderá solicitar a redução dos mesmos;

10.3. Atendimentos especiais de lanches deverão ter seus preços e condições de fornecimento previamente solicitadas e negociadas entre a Concedente e a Concessionária.

## **11. DOS EMPREGADOS**

11.1. Deverão ser mantidos, nos locais de trabalho, somente empregados que tenham a idade permitida por lei para o exercício da atividade, e que gozem de boa saúde física e mental;

11.2. O pessoal necessário à execução do serviço objeto da presente concessão será de exclusiva responsabilidade da Concessionária, observando a legislação trabalhista e as normas de Segurança e Higiene do Trabalho;

11.3. A Concessionária deverá manter um número mínimo de empregados necessários para atender e de modo satisfatório a demanda do Parque;

11.4. Os empregados deverão, obrigatoriamente, usar uniforme apropriado, em perfeitas condições de higiene, sendo obrigatório o uso de toucas higiênicas e luvas quando necessário;

11.5. A Concessionária deve garantir a segurança física da mão-de-obra, através do fornecimento dos equipamentos de segurança individual imprescindíveis;

11.6. A Concessionária deve fornecer pelo menos 02 (dois) uniformes completos a cada um de seus empregados (calça, camisa ou jaqueta, avental de pano ou napa, botas de PVC, sapatos, gorro, touca, boné, luvas, máscara, etc.), adequados às atividades de produção dos lanches;

11.7. Os funcionários da Concessionária que apresentem manchas, machucados e alergias ou estiverem doentes devem ser afastados da manipulação dos alimentos;

11.8. A Concessionária deve apresentar, em até 30 (trinta) dias após início dos serviços, relação com a identificação de seus empregados, contendo nome e CPF, para ter livre acesso as dependências do Parque;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG**

**Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão**

**Setor de Licitação - e-mail: [licitacao@araxa.mg.gov.br](mailto:licitacao@araxa.mg.gov.br)**

**Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03**

**B. Guilhermina - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506**

11.9. A Concessionária em qualquer alteração de pessoal deverá comunicar por escrito, a Concedente, sendo necessário os mesmos itens mencionados acima para o novo funcionário;

11.10. A Concessionária deve substituir, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sempre que exigido pela Concedente, e independente da apresentação de motivos por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, nocivos, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina ou ao interesse público;

11.11. A Concessionária deverá preocupar-se em confeccionar as preparações usando a menor quantidade de óleo possível a fim de prevenir as doenças crônico-degenerativas;

11.12. A Concessionária deve providenciar, às suas expensas, o transporte de alimentos e de materiais necessários ao fornecimento de lanches servidos na lanchonete;

11.13. Cabe a Concessionária responsabilidade por todas as despesas decorrentes da contratação de pessoal, salários de empregados, transporte dos mesmos e quaisquer outros encargos, inclusive por quaisquer acidentes de que possam vir a serem vítimas, quando em serviço, e por tudo quanto as leis da Previdência Social e trabalhistas lhes assegurem e, ainda, por quaisquer danos ou prejuízos porventura causados a terceiros;

11.14. A Concessionária responderá integralmente, por perdas e danos que vier a causar a Administração Pública Municipal, ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independente de outras cominações contratuais e legais a que estiver sujeita.

## **12.DA AVALIAÇÃO**

12.1 A Concessionária será avaliada pelos usuários do Parque, sobre a qualidade de seus produtos e serviços durante o período do contrato.

## **13. ESTIMATIVA DE PREÇO E DISPONIBILIDADE FINANCEIRA PARA A DESPESA**

13.1 Preço mínimo para o pagamento mensal para a CONCESSÃO REMUNERADA DE USO:

13.2 O valor mensal mínimo para a CONCESSÃO REMUNERADA DE USO é de R\$ 516,66 (quinhentos e dezesses reais e sessenta e seis centavos), para o cômodo comercial com área total de 55,00m<sup>2</sup> (cinquenta e cinco metros quadrados);

13.3 Os valores consignados no quadro acima, tiveram por base as avaliações realizadas por corretor de imóveis nos moldes da Lei nº 6.530/78, dos quais seguirão como anexo deste termo de referência os pareceres técnicos avaliatórios mercadológico para fins da Concessão;



13.4 O pagamento da CONCESSÃO REMUNERADA DE USO será mensal, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, por meio de DAM – Documento de Arrecadação Municipal;

13.5 O descumprimento do prazo de pagamento configurará inexecução contratual e ensejará a aplicação de multa, juros e correção monetária, na forma da lei e deste Termo de Referência.

#### **14. OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE:**

14.1 Entregar o imóvel sem ônus livre e desembaraçado;

14.2 Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Concessionária através de preposto habilitado da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos;

14.3 Inspecionar a propriedade concedida para certificação de sua utilização, inclusive das instalações do empreendimento.

#### **15. PRAZO PARA INÍCIO DOS SERVIÇOS**

15.1 A Concessionária deverá entrar em funcionamento em até 20 (vinte) dias corridos após publicação do extrato do contrato, firmado entre Concessionária e a Concedente.

**MARCO ANTÔNIO RIOS**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS**



**ANEXO II**

**MODELO DE TERMO DE C R E D E N C I A M E N T O**

Através do presente, credenciamos o(a) Sr(a).  
\_\_\_\_\_, portador(a) da Cédula de Identidade com  
RG nº. \_\_\_\_\_, a participar da Licitação instaurada pelo  
Município de Araxá/MG, na modalidade de Pregão Presencial nº 08.117/2019 na  
qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe plenos poderes para  
pronunciar-se em nome da empresa \_\_\_\_\_  
CNPJ/MF nº \_\_\_\_\_, bem como praticar os atos necessários  
para representa-la, inclusive para interpor ou desistir de recurso, receber citações,  
intimações, responder administrativa e judicialmente por seus atos, formular propostas,  
ofertas e lances de preços enfim, praticar todos os demais atos inerentes ao certame,  
em nome do proponente, nos termos do artigo 4º, inciso VI, da Lei 10.520/2002.

\_\_\_\_\_ em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

\_\_\_\_\_  
Nome do dirigente da empresa  
Assinatura do dirigente da empresa  
**(firma reconhecida)**



**ANEXO III**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

**nome da empresa**], endereço completo, inscrita no CNPJ sob o n.º [xxxx], neste ato representada pelo [cargo] **[nome do representante legal]**, portador da Carteira de Identidade nº [xxxx], inscrito no CPF sob o nº [xxxx], para fins do disposto no Edital Pregão Presencial Nº 08.117/2019, **D E C L A R A**, sob as penas da lei, que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte estabelecidos pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em especial quanto ao seu art. 3º, estando apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido nessa Lei Complementar.

Declaro, ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que se compromete a promover a regularização de eventuais defeitos ou restrições existentes na documentação exigida para efeito de regularidade fiscal, caso seja declarada vencedora do certame.

Declaro, mais, sob as penalidades desta lei, ser:

(     ) **MICROEMPRESA** - Receita bruta anual igual ou inferior a R\$ 360.000,00 e estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais.

(     ) **EMPRESA DE PEQUENO PORTE** - Receita bruta anual superior a R\$ 360.000,00 e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00, estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais.

[local], \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

-----  
Representante Legal ou Procurador do Licitante  
(nome e assinatura)  
**(firma reconhecida)**



**ANEXO IV**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

A empresa \_\_\_\_\_, cadastrada no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, situada na \_\_\_\_\_, por intermédio do seu representante ou procurador declara ao Município de Araxá/MG que atende a todos os requisitos de habilitação constante do Edital de Pregão Presencial nº 08.117/2019 e se compromete a prestar os serviços que lhe forem adjudicados conforme a descrição do Anexo I deste edital, desconsiderando qualquer erro que porventura houver cometido na elaboração da proposta.

O signatário assume responsabilidade civil e criminal por eventual falsidade.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

\_\_\_\_\_  
Nome do dirigente da empresa  
Assinatura do dirigente da empresa



## ANEXO V

### MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

**À**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ-MG**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 141/2019**  
**MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 08.117/2019**

**Objeto: Concessão onerosa de uso para exploração comercial e administração, de lanchonete, no espaço público dentro do Parque do Cristo de Araxá, conforme especificações e descrições técnicas constantes deste Edital**

Nome da empresa:

CNPJ:

Endereço:

Telefone/fax:

E-mail (se houver):

Nome, dados pessoais, CPF, Identidade, endereço da pessoa indicada para assinatura do Contrato:

Apresentamos nossa proposta para a execução do objeto do referido Processo licitatório, pelos preços mensais e global aqui definidos, declarando que neles encontram-se incluídos todos os benefícios e os custos diretos e indiretos que forem exigidos para prestação do serviço licitado, assim entendida, não só as despesas diretas, com a aquisição de materiais e pagamento da mão-de-obra, como também, as despesas indiretas, dentre elas: transporte de pessoal, frete, alimentação, "know-how", "royalties", despesas financeiras, serviços de terceiros, aluguel e aquisição de máquinas; equipamentos, veículos e transportes; contribuições devidas à Previdência Social, encargos sociais e trabalhistas; impostos e taxas, emolumentos incidentes sobre a prestação do serviço, e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação, os quais ficarão a cargo única e exclusivamente da contratada.

Declaramos que o prazo de validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data para a entrega das propostas conforme artigo 64, §3º, da Lei nº 8.666/93 e artigo 6º da Lei nº 10.520/2002.

Declaramos ainda que, estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital e nos seus respectivos anexos, estando plenamente cientes das obrigações e responsabilidades nele estabelecidas.

Depois de homologado o resultado, nos comprometemos a assinar o CONTRATO, no prazo determinado no documento de convocação.

Propomo-nos a prestar o(s) serviço(s) na forma do Edital e aceitamos as condições de pagamento conforme determinado nele.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - e-mail: [licitacao@araxa.mg.gov.br](mailto:licitacao@araxa.mg.gov.br)

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03

B. Guilhermina - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

**OBSERVAÇÃO:** a planilha abaixo deve ser preenchida com o item, a quantidade, a unidade, a descrição do espaço que se pretende a concessão, o valor mensal e o valor global. No Termo de Referência – Anexo I, no item 2.2. tem os dados necessários para o preenchimento.

Item	Quant.	Unidade	Descrição	Valor Mensal	Valor Global para 12 meses
				R\$	R\$

Valor mensal: R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

Valor Global para 12 meses: R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

\_\_\_\_\_  
(Nome da empresa)  
(Nome e assinatura do representante legal da Proponente)  
CNPJ



**ANEXO VI**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE**

Declaro, sob as penas da lei, para fins de participação no Pregão Presencial nº 08.117/2019, que nossa empresa: \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, estabelecida na \_\_\_\_\_, não foi declarada inidônea nem suspensa do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV do artigo 87 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, bem como comunicarei qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos para cadastramento, que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e econômico-financeira.

O signatário assume responsabilidade civil e criminal por eventual falsidade.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

\_\_\_\_\_  
Nome do dirigente da empresa  
Assinatura do dirigente da empresa



**ANEXO VII**

**MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR**

A empresa \_\_\_\_\_, cadastrada no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, situada na \_\_\_\_\_, por intermédio do seu representante ou procurador DECLARA ao Município de ARAXÁ (MG), e para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, referente ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

O signatário assume responsabilidade civil e criminal por eventual falsidade.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

\_\_\_\_\_  
Nome do dirigente da empresa  
Assinatura do dirigente da empresa



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG**  
Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão  
Setor de Licitação - e-mail: [licitacao@araxa.mg.gov.br](mailto:licitacao@araxa.mg.gov.br)  
Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03  
B. Guilhermina - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

### ANEXO VIII

#### MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO POSSUI EM SEU QUADRO SOCIETÁRIO SERVIDOR PÚBLICO DA ATIVA

A empresa \_\_\_\_\_ inscrita (a) no CNPJ Nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador (a) da Carteira de Identidade Nº \_\_\_\_\_ e do CPF Nº \_\_\_\_\_, **DECLARA** que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, em atendimento à vedação disposta no artigo 18, XII da Lei nº 12.708/2012.

Por ser verdade firmo presente.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

\_\_\_\_\_  
Nome do dirigente da empresa  
Assinatura do dirigente da empresa



## ANEXO IX

### MODELO DE MINUTA DE CONTRATO

#### **CONTRATO DE CONCESSÃO ONEROSA DE USO DA ÁREA DESTINADA A INSTALAÇÃO DA LANCHONETE NO PARQUE DO CRISTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARAXÁ – PREFEITURA MUNICIPAL E**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 08.065/2019**

**CONTRATO Nº \_\_\_\_\_/2019**

Pelo presente instrumento particular, de um lado o **MUNICÍPIO DE ARAXÁ/MG – PREFEITURA MUNICIPAL**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 18.140.756/0001-00, com sede nesta cidade de Araxá-MG, à Rua Presidente Olegário Maciel, 306, Centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **Aracely de Paula**, brasileiro, inscrito no C.P.F. nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONCEDENTE** e de outro lado \_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, com sede na cidade de \_\_\_\_\_ à Rua/Avenida \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_, neste ato representada por seu \_\_\_\_\_, Sr. \_\_\_\_\_, inscrito no C.P.F. sob o nº \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**, considerando o resultado do Pregão nº 08.117/2019, resolvem celebrar o presente Contrato de Concessão Onerosa de Uso da Área destinada a Instalação da Lanchonete no Parque do Cristo, conforme objeto abaixo e a proposta apresentada pela **CONCESSIONÁRIA** no referido certame, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório, sujeitando-se as partes contratantes às normas constantes da Lei Municipal nº 4.724, de 09 de agosto de 2005, Decreto Municipal nº 404 de 06 de setembro de 2005, pela Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, pelo Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações, e em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:**

**1.1.** O objeto do presente contrato é a **concessão onerosa de uso para exploração comercial e administração, de lanchonete, no espaço público dentro do Parque do Cristo de Araxá, conforme especificações e descrições técnicas constantes do Edital do Pregão Presencial nº 08.117/2019.**



**1.2. Especificações Técnicas do Imóvel:**

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor Mensal	Valor Global para 12 meses
1	12	Un		R\$	R\$

**1.3.** Vinculam-se ao presente Contrato o Edital do Pregão Presencial nº 08.117/2019, seus anexos, bem como a proposta da **CONCESSIONÁRIA**, os quais constituem parte deste instrumento para todos os fins e efeitos de direito, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO, E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO:**

**2.1.** A **CONCESSIONÁRIA** pagará ao **CONCEDENTE** o valor GLOBAL de R\$\_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_); sendo o valor MENSAL de R\$\_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_ ) conforme proposta vencedora.

**2.2.** O pagamento da **CONCESSÃO REMUNERADA DE USO** será mensal, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, por meio de DAM – Documento de Arrecadação Municipal. Sempre que solicitado, a **CONCESSIONÁRIA** deverá disponibilizar o comprovante de pagamento o **CONCEDENTE**.

**2.3.** O descumprimento do prazo de pagamento configurará inexecução contratual e ensejará a aplicação de multa, juros e correção monetária, na forma da lei e deste contrato.

**2.4.** É vedada a alteração do(s) preço(s), exceto nas hipóteses, expressamente, previstas em lei (artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93), de forma a manter e assegurar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, em consonância com os termos e condições da proposta apresentada, mediante requerimento da **CONCESSIONÁRIA** e com comprovação documental.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS ENCARGOS:**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - e-mail: [licitacao@araxa.mg.gov.br](mailto:licitacao@araxa.mg.gov.br)

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03

B. Guilhermina - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

**3.1.** No(s) preço(s) proposto(s) estão incluídos todos os benefícios e os custos diretos e indiretos que forem exigidos para prestação do serviço licitado, assim entendida, não só as despesas diretas, com a aquisição de materiais e pagamento da mão-de-obra, como também, as despesas indiretas, dentre elas: transporte de pessoal, frete, alimentação, "know-how", "royalties", despesas financeiras, serviços de terceiros, aluguel e aquisição de máquinas; equipamentos, veículos e transportes; contribuições devidas à Previdência Social, encargos sociais e trabalhistas; impostos e taxas, emolumentos incidentes sobre a prestação do serviço, e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto do presente contrato, os quais ficarão a cargo única e exclusivamente da **CONCESSIONÁRIA**.

### CLÁUSULA QUARTA – DO FUNCIONAMENTO:

**4.1.** O acesso a Lanchonete é franqueada à comunidade e ao público em geral.

**4.2.** O horário de funcionamento da Lanchonete será de 08h00min às 22h00min, de segunda à domingo, devendo a **CONCESSIONÁRIA** manter a pontualidade no cumprimento do horário estipulado. O horário poderá ser alterado em caso de necessidade após acordo entre o **CONCEDENTE** e a **CONCESSIONÁRIA**.

**4.3.** A **CONCESSIONÁRIA** para serviço de Lanchonete deverá seguir as normas sindicais, federais, estaduais e municipais, higiênico-sanitárias e os procedimentos técnicos adequados à aquisição, estocagem, pré-preparo, acondicionamento a fim de garantir as qualidades higiênico-sanitária, nutritiva e sensorial dos lanches conforme resolução ANVISA RDC nº 275 e 216 e demais legislação aplicável.

**4.4.** No espaço concedido para a Lanchonete, somente poderão ser comercializados alimentos e bebidas de valor nutricional comprovado, **NÃO SENDO PERMITIDA A VENDA DE BEBIDAS ALCOÓLICAS, CIGARROS, CIGARRILHAS, CHARUTOS OU QUALQUER OUTRO PRODUTO QUE USE TABACO E MEDICAMENTOS**, sob pena de rescisão imediata deste contrato.

**4.5.** A **CONCESSIONÁRIA** deverá manter um estoque de produtos adequados ao bom atendimento da demanda.

**4.6.** Para execução dos serviços contratados são de responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA**, os equipamentos, insumos, software de gerenciamento, serviço de manutenção preventiva e corretiva.

**4.7.** A **CONCESSIONÁRIA** poderá utilizar tão-somente a área interna do imóvel, ou seja, restringir sua atividade aos 55,00m<sup>2</sup> (cinquenta e cinco metros quadrados) do cômodo comercial, não podendo em hipótese alguma utilizar as áreas externas do Parque, nem tampouco colocar mesas e cadeiras nas áreas externas.

**4.8.** Não serão aceitos estilização por uma marca de produto comercial exclusivo, no espaço a ser concedido.

**4.9.** A **CONCESSIONÁRIA** é responsável pelo projeto, implantação, execução ou renovação de AVCB (Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros) ou CLCB (Certificado de Licença do Corpo de Bombeiros) do imóvel comercial.



**4.10.** Qualquer adaptação ao imóvel, que seja exigida pela legislação aplicada, os custos de projeto e execução ficará a cargo da **CONCESSIONÁRIA** desde que previamente anuídas pelo **CONCEDENTE**.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA LIMPEZA E DO CONTROLE DE PRAGAS E ROEDORES:**

**5.1.** O asseio da Lanchonete, higienização, limpeza e conservação de pisos, paredes, mesas, equipamentos e todas as dependências, tanto da área de atendimento interno, externo e equipamentos, deverá ser feita diariamente, sob responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA**.

**5.2.** O material de limpeza e a retirada do lixo são de responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA**.

**5.3.** Os recipientes de lixo devem ser conservados permanentemente tampados.

**5.4.** A **CONCESSIONÁRIA** deverá manter um programa periódico de dedetização e desratização, com a frequência necessária para manter a higiene do local, ou sempre que solicitados pela fiscalização do Parque.

**5.5.** A empresa responsável pelo serviço de dedetização e desratização deverá apresentar Alvará de Funcionamento expedido pelo Centro de Vigilância Sanitária.

**5.6.** A empresa deverá apresentar informações seguras sobre o uso de inseticidas, utilizados especialmente quanto à toxicidade e ao tempo de ausência do local. Os responsáveis pela aplicação destes inseticidas deverão usar uniformes e outros equipamentos de acordo com a legislação em vigor.

**5.7.** A **CONCESSIONÁRIA** ficará responsável pela preparação do local a ser dedetizado e desratizado providenciando retirada dos alimentos, utensílios, etc.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA MANUTENÇÃO E DOS REPAROS:**

**6.1.** Toda a manutenção e/ou reparo será de responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA**, devendo ser mantidos os mesmo padrões de materiais e acabamentos, sendo que a manutenção abrange os seguintes itens: a) Água/esgoto b) Energia (eletrodutos e conexões, lâmpadas, disjuntores, reatores, interruptores), GLP (válvulas, conexões, etc.), c) Pintura em látex nas paredes e balcão e tinta esmalte as esquadrias metálicas.

**6.2.** As manutenções mencionadas, decorrentes de tempo de uso ou fatores externos, alheios ao uso incorreto, deverão ser avaliadas pelo **CONCEDENTE**.

**6.3.** Quaisquer despesas decorrentes da reparação necessária no espaço físico do imóvel concedido, correrá a conta da **CONCESSIONÁRIA**, sendo que será feita vistoria prévia a fim de detectar as necessidades de reparo, bem como será realizado inspeção posterior à realização dos reparos.

**6.4.** A **CONCESSIONÁRIA** será responsável pelos danos ao imóvel e bens pertencentes ao mesmo, utilizados para o funcionamento da Lanchonete, devendo a



mesma promover a substituição e reparos necessários no bem danificado, arcando com todos os ônus inerentes ao dano.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA INFRAESTRUTURA:**

**7.1.** O layout da Lanchonete deverá ser organizado de forma a melhor aproveitar, otimizando o espaço concedido.

**7.2.** As instalações e montagem da Lanchonete e demais equipamentos que se fizerem necessários ficarão por conta da **CONCESSIONÁRIA**.

**7.3.** O espaço a ser explorado, parte física, fica sob inteira responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA**, ficando responsável, também, pela conservação e gastos de manutenção da estrutura, sem direito a recobrar do **CONCEDENTE** as despesas feitas com as manutenções da referida estrutura.

**7.4.** A **CONCESSIONÁRIA** assinará um Termo de Responsabilidade com a descrição da situação atual do imóvel, contendo tudo que houver no espaço da Lanchonete, assim como o seu estado de conservação.

**7.5.** A **CONCESSIONÁRIA** deverá fornecer lixeiras com tampa móvel e sacos de plástico no interior, para toda área do estabelecimento e de acordo com as normas de coleta seletiva ou conforme determinado pelo **CONCEDENTE**.

**7.6.** A **CONCESSIONÁRIA** fica obrigada a disponibilizar mesas e cadeiras suficientes ao público usuário.

**7.7.** A **CONCESSIONÁRIA** deve adquirir as suas expensas, os materiais, equipamentos, utensílios, vasilhames, eletrodomésticos e mobiliários necessários ao bom funcionamento dos serviços da Lanchonete.

**7.8.** A **CONCESSIONÁRIA** não se responsabilizará por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou força maior, bem como por quaisquer trabalhos, serviços ou responsabilidades não previstas no edital e neste contrato.

**7.9.** É obrigação da **CONCESSIONÁRIA**, as despesas decorrentes do consumo de energia elétrica no recinto do espaço objeto desta licitação.

**7.10.** Quanto ao consumo de água e rede de esgoto, a **CONCESSIONÁRIA** pagará a taxa mínima (de acordo com o tarifário da COPASA), pela utilização do serviço.

**7.11.** O **CONCEDENTE** se reserva no direito de vistoriar os equipamentos elétricos instalados no imóvel a fim de quantificar o consumo mensal, assim como solicitar a substituição de qualquer equipamento que não estejam de acordo com os padrões mínimos de qualidade.

**7.12.** Não será permitida a estocagem de quaisquer tipos de materiais e equipamentos fora das dependências da Lanchonete.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - e-mail: [licitacao@araxa.mg.gov.br](mailto:licitacao@araxa.mg.gov.br)

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03

B. Guilhermina - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

7.13. Não será permitida a venda de cigarros, cigarrilhas, charutos ou qualquer outro produto que use tabaco, assim como qualquer outro produto ilícito, sem origem ou de origem duvidosa.

7.14. É terminantemente proibida à venda de qualquer material fora do período máximo de vencimento, sem especificação da origem, sem nota fiscal, incluindo as bebidas e alimentos sem registro de fabricação.

7.15. A **CONCESSIONÁRIA** não poderá transferir a concessão, ou sublocar o imóvel no todo ou em parte.

7.16. A **CONCESSIONÁRIA** deverá cumprir rigorosamente o Regimento Interno do Parque.

7.17. A **CONCESSIONÁRIA** obriga-se a observar o horário de carga e descarga, o qual será definido pela Administração do Parque.

7.18. Ao final do período deste contrato ou caso alguma das partes não deseje mais que este contrato seja renovado ou deseje a sua interrupção, a **CONCESSIONÁRIA** terá que manifestar-se com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, uma vez que a Lanchonete não poderá sofrer interrupção no seu funcionamento e 30 (trinta) dias corridos para a entrega do imóvel e a sua devolução.

### CLÁUSULA OITAVA – DOS SERVIÇOS MÍNIMOS EXIGIDOS:

8.1. A **CONCESSIONÁRIA** deverá atender, rigorosamente, as exigências da Vigilância Sanitária em todas as etapas de preparação, fornecimento e descarte de alimentos.

8.2. Todos os gêneros, condimentos ou quaisquer componentes utilizados na elaboração dos lanches, bem como de seus acompanhamentos, deverão ser de primeira qualidade e apresentarem-se em perfeitas condições de preservação, garantindo o bem estar da comunidade e deverão ter seus recebimentos programados dentro do expediente administrativo do **CONCEDENTE**, podendo ser fiscalizado pelos Órgãos competentes da Saúde e da Vigilância Sanitária.

8.3. A **CONCESSIONÁRIA** deverá utilizar materiais novos e limpos, bem como descartáveis, quando for o caso.

8.4. A **CONCESSIONÁRIA** deverá utilizar sempre garfos, pegadores de alimentos e guardanapos de papel para manusear os alimentos.

8.5. Os ingredientes necessários para o preparo dos lanches deverão ser de boa qualidade, de procedência conhecida e dentro do prazo de validade.

8.6. Os lanches deverão ser frescos e com boa aparência, dando especial atenção para lanches de baixo teor de gordura e açúcar.

8.7. O cardápio dos lanches servidos deverá conter, no mínimo:

8.7.1. 05 (cinco) tipos (sabores) de salgados: fritos e assados;



**8.7.2.** sanduíches, biscoitos, bolos, pão de queijo, quitandas, tortas doces e salgadas, etc.;

**8.7.3.** sucos naturais;

**8.7.4.** refrigerantes tradicionais, diet, light; água mineral, etc.;

**8.7.5.** batata frita, pipoca salgada e doce e centrifugação de açúcar (algodão doce);

**8.7.6.** cachorro quente e churros;

**8.7.7.** água de coco;

**8.7.8.** açaí;

**9.7.9.** picolés e sorvetes.

**8.7.10.** poderão ser inclusos também no cardápio: salgadinhos em geral, bolachas, balas, chocolates, e outras guloseimas não elencadas, cujos preços deverão ser compatíveis com os praticados no mercado, sob pena de rescisão do contrato;

**8.8.** As bebidas (como suco de frutas) e demais preparações cuja adição de açúcar é opcional, devem ser oferecidos segundo a preferência do consumidor, disponibilizando aos frequentadores adoçantes e congêneres.

**8.9.** O cardápio poderá sofrer alterações, levando-se em conta o comportamento do público usuário frente ao cardápio oferecido.

**8.10.** No espaço da Lanchonete, não poderá ser comercializado bebidas alcoólicas.

## **CLÁUSULA NONA – DOS PREÇOS OFERTADOS:**

**9.1.** Os preços dos itens ofertados e propostos não poderão ser superiores aos praticados no mercado da cidade na qual será instalada a Lanchonete, objeto da Concessão.

**9.2.** A tabela de preços praticados deverá ser exposta para os usuários e se verificada incompatibilidade dos preços com os praticados no mercado local, o **CONCEDENTE** poderá solicitar a redução dos mesmos.

**9.3.** Atendimentos especiais de lanches deverão ter seus preços e condições de fornecimento previamente solicitadas e negociadas entre o **CONCEDENTE** e a **CONCESSIONÁRIA**.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DOS EMPREGADOS:**

**10.1.** Deverão ser mantidos, nos locais de trabalho, somente empregados que tenham a idade permitida por lei para o exercício da atividade, e que gozem de boa saúde física e mental.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - e-mail: [licitacao@araxa.mg.gov.br](mailto:licitacao@araxa.mg.gov.br)

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03

B. Guilhermina - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

**10.2.** O pessoal necessário à execução do serviço objeto deste contrato será de exclusiva responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA**, observando a legislação trabalhista e as normas de Segurança e Higiene do Trabalho.

**10.3.** A **CONCESSIONÁRIA** deverá manter um número mínimo de empregados necessários para atender e de modo satisfatório a demanda do Parque.

**10.4.** Os empregados deverão, obrigatoriamente, usar uniforme apropriado, em perfeitas condições de higiene, sendo obrigatório o uso de toucas higiênicas e luvas quando necessário.

**10.5.** A **CONCESSIONÁRIA** deve garantir a segurança física da mão-de-obra, através do fornecimento dos equipamentos de segurança individual imprescindíveis.

**10.6.** A **CONCESSIONÁRIA** deve fornecer pelo menos 02 (dois) uniformes completos a cada um de seus empregados (calça, camisa ou jaqueta, avental de pano ou napa, botas de PVC, sapatos, gorro, touca, boné, luvas, máscara, etc.), adequados às atividades de produção dos lanches.

**10.7.** Os funcionários da **CONCESSIONÁRIA** que apresentem manchas, machucados e alergias ou estiverem doentes devem ser afastados da manipulação dos alimentos.

**10.8.** A **CONCESSIONÁRIA** deve apresentar, em até 30 (trinta) dias após início dos serviços, relação com a identificação de seus empregados, contendo nome e CPF, para ter livre acesso as dependências do Parque.

**10.9.** A **CONCESSIONÁRIA** em qualquer alteração de pessoal deverá comunicar por escrito, ao **CONCEDENTE**, sendo necessário os mesmos itens mencionados acima para o novo funcionário.

**10.10.** A **CONCESSIONÁRIA** deve substituir, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sempre que exigido pelo **CONCEDENTE**, e independente da apresentação de motivos por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, nocivos, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina ou ao interesse público.

**10.11.** A **CONCESSIONÁRIA** deverá preocupar-se em confeccionar as preparações usando a menor quantidade de óleo possível a fim de prevenir as doenças crônico-degenerativas.

**10.12.** A **CONCESSIONÁRIA** deve providenciar, às suas expensas, o transporte de alimentos e de materiais necessários ao fornecimento de lanches servidos na lanchonete.

**10.13.** Cabe a **CONCESSIONÁRIA** responsabilidade por todas as despesas decorrentes da contratação de pessoal, salários de empregados, transporte dos mesmos e quaisquer outros encargos, inclusive por quaisquer acidentes de que possam vir a serem vítimas, quando em serviço, e por tudo quanto as leis da



Previdência Social e trabalhistas lhes assegurem e, ainda, por quaisquer danos ou prejuízos porventura causados a terceiros.

**10.14.** A **CONCESSIONÁRIA** responderá integralmente, por perdas e danos que vier a causar a Administração Pública Municipal, ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independente de outras cominações contratuais e legais a que estiver sujeita.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA AVALIAÇÃO:**

**11.1.** A **CONCESSIONÁRIA** será avaliada pelos usuários do Parque, sobre a qualidade de seus produtos e serviços durante o período do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE:**

**12.1.** Entregar o imóvel sem ônus livre e desembaraçado.

**12.2.** Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela **CONCESSIONÁRIA** através de preposto habilitado da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Inovações Tecnológicas.

**12.3.** Inspeccionar a propriedade concedida para certificação de sua utilização, inclusive das instalações do empreendimento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PRAZO PARA INÍCIO DOS SERVIÇOS:**

**13.1.** A **CONCESSIONÁRIA** deverá entrar em funcionamento em até 20 (vinte) dias corridos após publicação do extrato do contrato, firmado entre **CONCESSIONÁRIA** e o **CONCEDENTE**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES, DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:**

**14.1.** O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo disposto no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, sendo que as quantidades previstas no Anexo I do Edital e na cláusula primeira deste contrato poderão sofrer acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:**

**15.1.** O prazo de vigência deste contrato será 12 (doze) meses contados da data da sua assinatura.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PRORROGAÇÃO:**

**16.1.** Este contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, com fundamento no artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, tendo validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município de Araxá.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - e-mail: [licitacao@araxa.mg.gov.br](mailto:licitacao@araxa.mg.gov.br)

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03

B. Guilhermina - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

**16.2.** Caso sejam constatadas deficiências após, assinatura do contrato, que possam dar causa a rescisão contratual, por parte da **CONCESSIONÁRIA**, fica a administração autorizada a negociar da forma mais conveniente e que melhor atender aos interesses da comunidade e dos turistas, dentro dos ditames legais.

**16.3.** A prorrogação do contrato será precedida de pesquisa para que se verifique se as condições oferecidas pela **CONCESSIONÁRIA** continuam vantajosas para a Administração Pública Municipal.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

**17.1.** A recusa da **CONCESSIONÁRIA** em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pelo **CONCEDENTE**, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total deste contrato e do objeto desta licitação, caracterizarão o descumprimento da obrigação assumida e permitirão a aplicação das seguintes sanções pelo **CONCEDENTE**:

**17.1.1.** Advertência, que será aplicada sempre por escrito;

**17.1.2.** Suspensão temporária para licitar e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Araxá;

**17.1.3.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, no prazo não superior a 5 (cinco) anos;

**17.1.4.** Multas pecuniárias;

**17.1.5.** Rescisão unilateral do contrato sujeitando-se a **CONCESSIONÁRIA** ao pagamento de indenização ao **CONCEDENTE** por perdas e danos.

**17.2.** A total inexecução dos compromissos assumidos em função deste contrato sujeitará a **CONCESSIONÁRIA** à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total de cada item inadimplido que lhe foi adjudicado, atualizado à data do inadimplemento, adotando-se como índice de variação o IPC-FIPE.

**17.3.** A inexecução parcial dos compromissos assumidos em função deste contrato sujeitará a **CONCESSIONÁRIA** à multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida.

**17.4.** Pelo descumprimento de obrigações acessórias, tais como a não apresentação de quaisquer dos documentos atinentes à entrega e/ou execução do objeto, será cominada multa de 1% (um por cento), calculada sobre o valor global da prestação.

**17.5.** As sanções previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada a ampla defesa a **CONCESSIONÁRIA**, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, e serão registradas no cadastro da **CONCESSIONÁRIA**, quando for o caso.

**17.6.** O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido ao **CONCEDENTE** no prazo máximo de 5 (cinco) dias a contar da data da notificação.



**17.7.** A critério da administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega do material for devidamente justificado pela firma e aceito pelo **CONCEDENTE**, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO DO CONTRATO:**

**18.1.** A **CONCESSIONÁRIA** reconhece os direitos do **CONCEDENTE**, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei nº 8.666/93.

**18.2.** O contrato estará sujeito à rescisão, desde que ocorra qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a qual as partes expressamente se submetem, podendo a rescisão ser determinada:

- a) Por ato unilateral e escrito do **CONCEDENTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII, do citado artigo, quando nenhuma indenização será devida **CONCESSIONÁRIA**;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, havendo conveniência para o **CONCEDENTE**;
- c) Judicial, nos termos da Lei.

**18.3.** Da rescisão procedida com base nesta cláusula não incidirá multa ou indenização de qualquer natureza.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO:**

**19.1.** A Concessão considerar-se-á extinta, observadas as normas legais específicas, quando ocorrer:

**19.1.1.** Término do prazo deste contrato.

**19.1.2.** Encampação.

**19.1.3.** Caducidade.

**19.1.4.** Rescisão.

**19.1.5.** Anulação.

**19.1.6.** Falência ou extinção da **CONCESSIONÁRIA**.

**19.2.** Além das hipóteses previstas no item 19.1, a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado e impeditivo da execução deste Contrato, poderá ensejar a extinção da concessão.

**19.3.** No caso de extinção da Concessão o **CONCEDENTE** poderá:

**19.3.1.** Assumir a prestação do serviço concedido, no local e no estado em que se encontrar.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - e-mail: [licitacao@araxa.mg.gov.br](mailto:licitacao@araxa.mg.gov.br)

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03

B. Guilhermina - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

**19.3.2.** Ocupar e utilizar os locais, instalações, equipamentos, materiais e recursos humanos empregados na execução do serviço, necessários à sua continuidade.

**19.3.3.** Aplicar as penalidades cabíveis, principalmente pela reversão de bens.

**19.3.4.** Reter e executar as garantias contratuais, para recebimento de multas administrativas e ressarcimento de prejuízos causados pela **CONCESSIONÁRIA**.

**19.4.** Ao término da Concessão, o **CONCEDENTE** irá vistoriar o espaço objeto deste contrato e lavrar o Termo de Recebimento Definitivo da sua operação. Após a lavratura deste Termo, a **CONCESSIONÁRIA** deverá transferir ao **CONCEDENTE**, ou para quem esta indicar, a operação do espaço objeto deste contrato.

**19.5.** O término da vigência deste contrato implicará, de pleno direito, a extinção da Concessão.

**19.6.** A **CONCESSIONÁRIA** deverá tomar todas as medidas razoáveis e cooperar plenamente com o **CONCEDENTE** para que os serviços objeto da Concessão e deste contrato continuem a ser prestados ininterruptamente, bem como prevenir e mitigar qualquer inconveniência ou risco à saúde ou segurança dos Usuários.

**19.7.** A caducidade da Concessão poderá ser declarada, nos casos enumerados na Lei nº 8.987/1995, e suas modificações.

**19.8.** Considera-se passível de decretação de caducidade, na hipótese prevista no artigo 38, § 1º, II, da Lei nº 8.987/1995, o descumprimento das obrigações deste contrato, regulamentares e legais que possam ter grave impacto negativo na prestação adequada do serviço concedido.

**19.9.** O **CONCEDENTE** poderá promover a declaração de caducidade da Concessão, que será precedida do competente processo administrativo para verificação da inadimplência parcial ou total, assegurando-se à **CONCESSIONÁRIA** direito à ampla defesa e ao contraditório.

**19.10.** A instauração do processo administrativo para declaração da caducidade será precedida de comunicação à **CONCESSIONÁRIA**, apontando a situação de inadimplência e concedendo prazo razoável, não inferior a 30 (trinta) dias, para sanar as irregularidades.

**19.11.** A declaração da caducidade não acarretará, para o **CONCEDENTE**, qualquer espécie de responsabilidade em relação a ônus, encargos, obrigações ou compromissos com terceiros assumidos pela **CONCESSIONÁRIA**, notadamente em relação a obrigações de natureza trabalhista, tributária e previdenciária.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA REGÊNCIA:

**20.1.** Os casos omissos serão resolvidos com observância das disposições constantes na Lei Municipal nº 4.724, de 09 de agosto de 2005, Decreto Municipal nº 404, de 06 de setembro de 2005, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG**  
**Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão**  
**Setor de Licitação - e-mail: [licitacao@araxa.mg.gov.br](mailto:licitacao@araxa.mg.gov.br)**  
**Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03**  
**B. Guilhermina - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506**

subsidiariamente pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e Lei nº 8.987/95 e suas alterações.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO:**

**21.1.** O **CONCEDENTE** providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO:**

**22.1.** As partes elegem o Foro da Comarca de Araxá/MG, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões judiciais provenientes deste contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, que também a subscrevem para que produza os efeitos legais.

**ARAXÁ, MINAS GERAIS - \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 2019.**

**CONCEDENTE:** \_\_\_\_\_

**MUNICÍPIO DE ARAXÁ**  
**ARACELY DE PAULA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**CONCESSIONÁRIA:** \_\_\_\_\_

**TESTEMUNHAS:**

1) \_\_\_\_\_

**Nome:**

**C.P.F.:**

2) \_\_\_\_\_

**Nome:**

**C.P.F.:**